



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

02010123 (fim tram.)
(20/perm.)

M. 242/17

14 NOV 2017

Campinas, 31 de outubro de 2017.

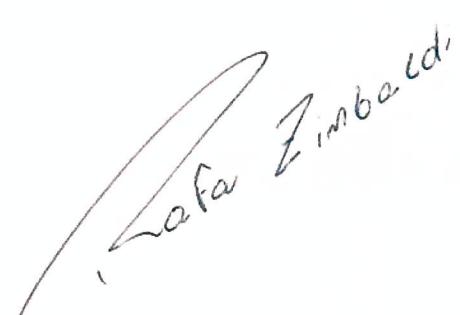
Junte-se ao processado do
PLC
nº 103, de 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal**

Em 10/10/2017
Rafael
Senador Paulo
Paim

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº **242/2017**, de autoria do(s) senhor(es) Carmo Luiz, devidamente aprovada na 67ª Reunião Ordinária.

Respeitosamente,


Rafa Zimbaldi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Moção nº 343 / 2017

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa: Apela ao Senado Federal, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 1944-A/2007, que disciplina o exercício da profissão de mercadólogo.

O Vereador Carmo Luiz requer, nos termos regimentais, apreciação e aprovação do nobre Plenário a presente “**Moção de Apelo**” ao Senado Federal pela não aprovação do Projeto de Lei nº 1944-A/2007, que disciplina o exercício da profissão de mercadólogo.

Conforme palestra realizada nesta Casa no dia 24 de outubro, com o Conselho Regional de Administração (CRA), e o e-mail assinado pelo seu presidente, esclarecemos que se refere ao Projeto de Lei 1.944-A/2007, aprovado recentemente na Câmara dos Deputados e enviado ao Senado para apreciação (o histórico e os documentos sobre esse assunto estão disponíveis em: <http://defendeadm.crasp.>). Ainda que Marketing seja uma, dentre as disciplinas da Administração, a redação do referido PL define que apenas graduados em Marketing (bacharéis e tecnólogos), poderão executar atividades dessa área, retirando assim certas atribuições já pertencentes ao Profissional de Administração, de acordo com a Lei 4769/1965. Caso a lei venha a ser aprovada, os formandos e graduados em Administração que buscarem atuar em Marketing, poderão encontrar dificuldades no mercado de trabalho.

A intenção do CRA-SP é mostrar ao Senado Federal que essa lei não é necessária e, também, desfavorece os meios acadêmicos, profissionais e de representação. Para demonstrar nossa força e posição, estamos convidando a todos, que desejarem, a nos apoiar nesta causa, por meio de manifestação escrita. Ante o exposto, apresentamos a seguinte **Moção de Apelo**:

APELAMOS ao Senado Federal, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 1944-A/2007, que disciplina o exercício da profissão de mercadólogo.

Que do deliberado seja dada ciência, por ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Dr. Eunício Oliveira, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900; e ao Administrador do CRA-Campinas Sr. Élcio Eidi Itida,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Rua Maria Monteiro, nº 830, Conjunto Comercial 53, Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13025-151.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 2017.

CARMO LUIZ
Vereador

Manifestação em Defesa da Administração

Defende ADM <defendeadm@crasp.gov.br>
Para: machado@unibr.com.br

25 de setembro de 2017 17:06

À Faculdade São Vicente



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de setembro de 2017

Foi aprovado na Câmara dos Deputados, no dia 05/09/17, o Projeto de Lei 1.944-A/2007 (anexo) que pretende disciplinar o exercício da profissão de mercadólogo (marketing).

Esse projeto encontra-se em análise no Senado Federal onde recebeu a numeração PLC 103/2017, e – em nossa opinião – trará sérios danos à profissão do Administrador uma vez que retira, praticamente, todas as atribuições da área de Marketing.

Pretendemos apresentar ao Poder Legislativo, posicionamento da maioria das entidades do meio acadêmico e profissional, em defesa da rejeição do projeto e arquivamento da matéria.

Assim, solicitamos o apoio de sua instituição para, no menor tempo possível, manifestar-se, caso concorde, imprimindo em papel timbrado, devidamente assinado, moção a respeito, e enviar para o e-mail defendeadm@crasp.gov.br para formação de um dossiê. Segue modelo de manifestação.

Agradecemos sua atenção e manifestação.


Atenciosamente,
Adm. Roberto Carvalho Cardoso
CRA-SP nº 0097
Presidente

Maiores informações

Site: <http://defendeadm.crasp.gov.br>

E-mail: defendeadm@crasp.gov.br

Telefone: (11) 3087-3200

2 anexos

 **PL 1944-A-2007.pdf**
449K

 **Defesa Administração (IES).docx**
16K



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário
Folha nº

Moção nº 242/2017
Do Senhor Carmo Luiz

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2017.



PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)
I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.
II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.
III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.
IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria absoluta dos votos. (alterado pelas Res. 850/2010 e Res. 933/2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO



Reunião Nº 67 ^a	Data: 30/10/17	
Ordinária	<input checked="" type="checkbox"/>	
Extraordinária		
ITEM Nº:		
PROPOSITURA Nº: MOÇÃO Nº 242/17		
PROCESSO Nº:		
EMENDA(S) FOLHA(S):		
TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.		
AUTORIA: <i>Carmo Luiz</i>		
RESULTADO	APROVADA	REJEITADA
PROPOSITURA.	<i>[Signature]</i>	
PARECER VERBAL DA COMISSÃO DE:	CONSTITUIÇÃO E LEGALIDADE: <i>Favorável</i>	
VER. RELATOR: <i>Roberto Almeida</i>		
QUORUM		
MAIORIA ABSOLUTA		
A - Ausente		
P - Exercendo Presidência		
S - Sim		
N - Não		

Nº	SENHORES VEREADORES:
1.	AÍLTON DA FARMÁCIA
2.	ANTONIO FLÓRES
3.	AURÉLIO CLÁUDIO
4.	CAMPOS FILHO
5.	CARLÃO DO PT
6.	CARMO LUIZ
7.	CIDÃO SANTOS
8.	EDISON RIBEIRO
9.	FERNANDO MENDES
10.	FILIPE MARCHESI
11.	GILBERTO VERMELHO
12.	GUSTAVO PETTA
13.	JORGE DA FARMÁCIA
14.	JORGE SCHNEIDER
15.	IOTA SILVA
16.	LUIZ CIRILO
17.	LUIZ ROSSINI
18.	MARCELO SILVA
19.	MARCOS BERNARDELLI
20.	MARIANA CONTI
21.	NELSON HOSSRI
22.	PASTOR ELIAS AZEVEDO
23.	PAULO GALTÉRIO
24.	PAULO HADDAD
25.	PEDRO TOURINHO
26.	PERMÍNIO MONTEIRO
27.	PROFESSOR ALBERTO
28.	RAFA ZIMBALDI
29.	RODRIGO DA FARMÁDICA
30.	RUBENS GAS
31.	TENENTE SANTINI
32.	VINICIUS GRATTI
33.	ZÉ CARLOS

CONTAGEM DE VOTOS		FASES	
Favoráveis	<i>25</i>	DISCUSSÃO ÚNICA	<input checked="" type="checkbox"/>
Contrários		1º DISCUSSÃO	
Ausentes		2º DISCUSSÃO	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhor Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal
de Campinas – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
Ofício M nº 242/17, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência
do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi
remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2017, que
“Disciplina o exercício da profissão de mercadólogo (marketing).”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130900>.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa